

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 387/2017, de 12 de maio do ano de 2017.

Dispõe sobre Sistema de Diárias da Administração do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de diárias ao Prefeito e aos demais servidores do Poder Executivo, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de São Sebastião do Umbuzeiro.

Parágrafo Único - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º Para a concessão de diárias são estabelecidos e aprovados 04 (quatro) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II, Grupo III e Grupo IV para fins de enquadramento dos usuários.

Art. 3º Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os valores básicos das diárias constantes da Tabela de Diárias poderão ser atualizados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se o acumulado em 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa do Secretário de Finanças, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação e hospedagem.

§ 1º Quando o deslocamento do servidor tiver por objetivo a realização de curso ou de treinamento compreendendo o período superior a sete dias, o valor da diária será reduzido em 40% (quarenta por cento).

§ 4º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias, com exceção dos motoristas, que, no exercício de suas atribuições profissionais, em outras localidades, sejam obrigados a permanecer em diligência por um período superior a seis horas do dia, conforme Grupo III da tabela anexa.

Art. 5º Nas propostas de concessão de diárias são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

- I - o nome, cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- III - a descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;
- IV - a indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - a comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa; e
- VIII - a aprovação para os fins da autorização de pagamento.

§ 1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada pelo Secretário de Finanças, a prorrogação da concessão, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 7º Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá apresentar ao Gabinete do Prefeito, no prazo de até 05 (cinco) dias, relatório sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

Art. 8º O Prefeito ou servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1º Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

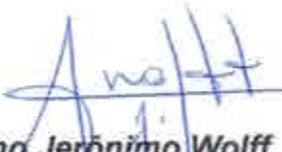
§ 2º Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Secretário Municipal de Finanças determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a imputação de penalidade administrativa.

Art. 9º As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas ao membro do Conselho Tutelar, quando o deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente, para outro município não integrante da região do Cariri Paraibano, seja efetuada obrigatoriamente mediante acompanhamento.

Parágrafo Único - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias ao Conselheiro Tutelar será efetuada pelo valor estabelecido para o Grupo IV de usuários.

Art. 10. As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Adriano Jerônimo Wolff
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de
**SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO**
O trabalho não para

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Tabela de Valores de Diárias

	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
Localidades	Prefeito	Secretários (assemelhados: assessores e contratados)	Motoristas	Demais Servidores
Brasília (com pernoite)	800,00	600,00	300,00	400,00
Brasília (sem pernoite)	500,00	400,00	150,00	200,00
João Pessoa e demais capitais (com pernoite)	350,00	200,00	90,00	120,00
João Pessoa e demais capitais (sem pernoite)	250,00	130,00	70,00	90,00
Campina Grande e demais cidades de porte médio (com pernoite)	250,00	150,00	90,00	120,00
Campina Grande e demais cidades de porte médio (sem pernoite)	170,00	110,00	70,00	90,00
Demais localidades (acima de 70Km)	110,00	60,00	30,00	30,00

Adriano Jerônimo Wolff
Prefeito Constitucional